



Centro das Indústrias do Estado do Maranhão

AO LADO DO SETOR PRODUTIVO



ESTATUTO SOCIAL



Centro das Indústrias do Estado do Maranhão
AO LADO DO SETOR PRODUTIVO

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 16/03/2023.

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO – CIEMA

Presidente

Claudio Donisete Azevedo

Vice-Presidente

Luiz Carlos Cantanhede Fernandes

Diretor Administrativo

Celso Gonçalo de Sousa

Diretor Financeiro

João Batista Rodrigues

Diretor

Fernando Palácio Dualibe

Diretor

Giselly Pinto

Diretor

Flávio Moura Fé Lima

Diretor

Marcos César Klein

Diretor

Rakel Dourado Murad

Diretor

André Menescal Guedes

Diretor

Francisco Magalhães da Rocha

Diretor

Dorgival Pereira

Diretor

Isabela Pearce de Carvalho Monteiro

Conselho Fiscal

Benedito Bezerra Mendes

Fábio Ribeiro Nahuz

Nelson Nagen Frota

Suplente Conselho Fiscal

Pedro Robson Holanda da Costa

Nayhara Miranda Vasconcelos

Diretoria Regional

Diretor Regional de Caxias/MA

Edivan da Silva Amâncio

Diretor Regional de Presidente Dutra/MA

José Ailton Fernandes

Diretor Regional de Imperatriz/MA

José Ribamar da Cunha

Diretor Regional de Grajaú/MA

Joeder de Oliveira Pinto

São Luis-MA, 06 de maio de 2024.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade	6
CAPÍTULO II: Dos Associados	7
CAPÍTULO III: Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados	8
CAPÍTULO IV: Dos Direitos e Deveres dos Associados	10
Seção I - Dos Direitos dos Associados	10
Seção II - Dos Deveres dos Associados	11
CAPÍTULO V: Dos Órgãos da Administração 12	
Seção I - Da Denominação dos Órgãos	12
Seção II - Da Assembleia Geral	12
Seção III - Da Diretoria	15
Seção IV - Do Conselho Fiscal	21
CAPÍTULO VI: Da Investidura e Substituições	21
CAPÍTULO VII: Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ..	23
CAPÍTULO VIII: Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa	25
CAPÍTULO IX: Do Patrimônio e Receitas	25
CAPÍTULO X: Das Disposições Transitórias	26
CAPÍTULO XI: Das Disposições Transitórias	27

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º - O Centro das Indústrias do Estado do Maranhão - CIEMA, CNPJ: 06.296.479/0001-31 é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, regida pelo presente ESTATUTO e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, fundado em 17 de fevereiro de 1967, com sede, domicílio e foro em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Casa da Indústria Albano Franco, 3º andar, Retorno da Cohama e tem por finalidade e objetivos principais:

- I. a representação e defesa dos interesses dos associados, onde quer que se manifestem, inclusive no âmbito administrativo e judicial;
- II. a expansão, o aperfeiçoamento e a promoção da atividade industrial e afins, articulando ações e estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade industrial, em todo o Estado do Maranhão;
- III. o estímulo à integração das cadeias produtivas industriais localizadas no Estado do Maranhão, contribuindo para um ambiente de negócios mais favorável a seus associados.
- IV. a identificação de assuntos de interesse dos associados e articulação com os poderes públicos competentes;
- V. a elaboração de estudos de interesse dos associados, isoladamente ou em parceria com outras entidades congêneres ou com os Poderes Públicos;
- VI. a oferta de serviços à seus associados, diretamente ou por meio de terceiros;
- VII. a colaboração com os entes governamentais e com a

- sociedade em prol dos interesses do segmento industrial;
- VIII. a proposição, em defesa dos seus associados, na condição de substituto processual, das medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos e interesses;
- IX. participar ou firmar convênios com entidades oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, que exerçam atividades de interesse dos associados;
- X. promover, realizar e/ou patrocinar missões empresariais;

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 2º - Os associados do CIEMA são classificados nas seguintes categorias:

- I. Efetivos;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários;

§ 1º - São associados Efetivos:

- a. Empresas industriais que exerçam atividades produtivas no Estado do Maranhão;
- b. Empresas que desenvolvam atividades afins ou complementares às cadeias produtivas industriais, como as do agronegócio e consultorias independentes;
- c. Sindicatos patronais filiados à Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - FIEMA;

§ 2º - São Associados Beneméritos, os ex-presidentes do CIEMA que tenham completado os seus mandatos;

§ 3º - São Associados Honorários - aqueles que, participando ou não do quadro social, se notabilizarem por causas em defesa da atividade industrial e por relevantes serviços prestados à

Entidade, ficando dispensados do pagamento da contribuição de associado.

§ 4º - Os Associados Efetivos pagarão contribuições, na conformidade com os valores estabelecidos em Reunião da Diretoria;

§ 5º - Os associados para fins de participação no processo decisório do CIEMA far-se-ão representar por seus titulares, sócios gerentes, diretores ou administradores, conforme previsto nos respectivos contratos ou estatutos sociais, podendo designar representantes;

§ 6º - Para o exercício do direito de voto, cada associado terá apenas um representante credenciado;

Art. 3º - Os Associados Efetivos em situação regular têm direito de votar e serem votados, na forma deste Estatuto, bem como de usufruir de todos os benefícios e serviços oferecidos pelo CIEMA.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 4º - Os Associados Efetivos serão admitidos mediante solicitação do próprio interessado, nos termos de Resolução devidamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá, justificadamente, recusar qualquer proposta de admissão, cabendo, dessa Resolução, recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria ao interessado.

Art. 5º - Será suspenso ou excluído do quadro associativo por

Resolução da Diretoria o associado que:

- I. deixar de pagar seis mensalidades e que, advertido por escrito, não as quitar dentro de quinze dias;
- II. encerrar suas atividades no Estado do Maranhão;
- III. por conduta imprópria do seu representante, na sede ou fora dela, que cause prejuízo ao CIEMA ou desprestígio à Indústria.
- IV. desenvolver atividades de cunho político-partidário no âmbito da entidade.

Parágrafo Único – A suspensão ou exclusão de associado será efetivada pela Diretoria à vista de exposição de motivos apresentada pela Presidência do CIEMA.

Art. 6º - Da exclusão prevista nos Incisos III e IV do Artigo 5º deste Estatuto, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, contados da ciência por parte do associado da notificação formal, que lhe será expedida.

Art. 7º - É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificção, sua readmissão no quadro associativo.

Art. 8º - É assegurado ao associado o direito de solicitar seu desligamento, a qualquer tempo, enviando o seu pedido a Diretoria do CIEMA;

Art. 9º - Os Associados Beneméritos serão assim considerados por proposição de membro da Diretoria, considerando-se aprovada a proposta que obtiver a maioria absoluta da Diretoria, ficando dispensados do pagamento da contribuição de associado.

Art. 10 - Os Associados Honorários serão propostos por membros da Diretoria, por escrito e com suficiente justificativa, considerando-se aprovada a proposta que obtiver no mínimo 2/3 (dois

terços) dos votos dos Diretores;

Parágrafo Único – O Associado Honorário poderá perder este “status”, com consequente exclusão do quadro social da Entidade, se cometer atos que, após amplamente discutido entre os membros da Diretoria, justifiquem o seu desligamento, exigido, no mínimo, o mesmo número de votos que o admitiu.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção I

Dos Direitos dos Associados

Art. 11º - São direitos dos Associados, dentre outros previstos neste Estatuto, desde que em condição regular e quites quanto ao cumprimento dos deveres previstos no artigo seguinte e no Regulamento Eleitoral:

- I. participar das atividades e de todos os serviços e assessorias prestados pelo CIEMA;
- II. participar e votar nas Assembleias Gerais, por si ou por meio do seu representante credenciado ou mandatário para tal fim, com direito a um voto por associada;
- III. concorrer, por si ou por meio dos seus representantes legais, na eleição para cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal do CIEMA, exceto os sócios Honorários;
- IV. encaminhar requerimentos ao CIEMA, quando julgar pertinente.

Art. 12 – Somente os associados quites com suas contribuições poderão participar das Assembleias Gerais.

§ 1º - São considerados quites os associados em dia com suas contribuições cujas datas de vencimento tenham sido até o trigésimo dia anterior ao da data da Assembléia;

§ 2º - Em até 10 (dez) dias antes da data das Assembleias Gerais uma lista de associados aptos a votar será dada a conhecer aos interessados que assim o solicitarem;

§ 3º - O exercício do direito de votar e ser votado é privativo dos Associados Efetivos filiados há mais de 12 (doze) meses da data de encerramento da gestão em curso e dos Associados Beneméritos.

Seção II

Dos Deveres dos Associados

Art. 13 – São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. acatar as resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. contribuir para o engrandecimento da Entidade e de toda a classe empresarial maranhense;
- IV. pagar, pontualmente, as contribuições estabelecidas pela Diretoria;
- V. abster-se de manifestações de caráter político-partidário, no âmbito do CIEMA.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Administração

Seção I

Da Denominação dos Órgãos

Art. 14º - São Órgãos da Administração do CIEMA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É vedada a remuneração pelo CIEMA dos associados e seus representantes no desempenho das funções relacionadas à entidade e por exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 15º - Da composição da Assembleia Geral:

A Assembleia Geral constitui órgão soberano do CIEMA e compõe-se de um representante de cada associado, credenciado na forma dos §§ 5º e 6º, do art. 2º.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com exceção dos Diretores Regionais;
- II. destituir, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. deliberar sobre proposta de reforma do Estatuto, apresentada pelo Presidente;

- IV. apreciar e julgar recursos e pedidos de reconsideração da sua competência;
- V. aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício anterior;
- VI. aprovar, anualmente, o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação Anual apresentados pelo Presidente, incluindo a Proposta Orçamentária, referentes ao exercício seguinte;
- VII. decidir sobre a dissolução, liquidação, extinção, transformação, fusão ou a incorporação do CIEMA e a destinação do seu patrimônio social;
- VIII. deliberar sobre assuntos relevantes que não estejam inseridos na competência dos demais órgãos e que sejam do interesse da Assembleia.

Parágrafo Único – O Estatuto não poderá sofrer reforma no período de 12 (doze) meses, que antecedem o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade.

Art. 17 – Das espécies de Assembleia Geral

A Assembleia Geral será Ordinária quando tiver por objeto as matérias de que trata o Art. 16, incisos I, V e VI, deste Estatuto. A Assembleia Geral será Extraordinária, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a serem trabalhados.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, horário e data e instrumentadas em uma única ata.

Art. 18 – Da competência para a convocação

Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os Incisos I a III do Art. 16 será convocada Assembleia Geral especialmente para esse fim;

§ 2º - Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ser convocada por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, para tratar de assunto da competência da Assembleia Geral.

Art. 19 – Da convocação

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, quórum de instalação e ordem do dia.

§ 1º - Quando a ordem do dia tratar do assunto referido no Art. 16, I, será publicado edital em diário oficial ou jornal de grande circulação, com a antecedência prevista no Regulamento Eleitoral;

§ 2º - Em situação de urgência, indicada pelo Presidente, e quando se tratar de assunto relacionado ao processo eleitoral, a Assembleia Geral poderá ser convocada por meio eletrônico, com até 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 20 – Do quórum de instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto e, em seguida, com qualquer número, observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as duas convocações.

Art. 21 – Da mesa

Compete ao Presidente do CIEMA presidir a Assembleia Geral e designar Secretário para auxiliar nos trabalhos e efetuar os registros na ata.

Art. 22 – Do quórum de deliberação

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais Estatutárias ou do Regulamento Eleitoral, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral para deliberar sobre dissolução do CIEMA só poderá aprovar proposta neste sentido com a concordância formal de 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

§ 2º - O Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e com a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

§ 3º - Cada associado terá direito a um voto, que será exercido pelo representante indicado na forma dos §§ 5º e 6º, Art. 2º, deste Estatuto.

§ 4º - O associado, por si ou por seu representante legal, poderá nomear procurador, concedendo-lhe poderes especiais para representá-la, discutir e votar na Assembleia Geral, apresentando a respectiva procuração acompanhada do documento de identificação do procurador e os atos constitutivos do associado.

Seção III

Da Diretoria

Art. 23º - Da Composição da Diretoria

A Diretoria é integrada por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice-Presidente;
- III. 01 (um) Diretor Administrativo;
- IV. 01 (um) Diretor Financeiro;
- V. 02 (dois) Diretores.

§ 2º – Integram, ainda, a Diretoria, até 04 (quatro) Diretores Regionais, não elegíveis, indicados pelo Presidente do CIEMA e aprovados pela Diretoria, com residência em cidades distintas, do interior do Estado do Maranhão.

§ 3º - Comporão a Diretoria Executiva (DIREX) até 07 membros, denominados Diretores, que serão indicados pelo Presidente.

§ 4º - Atribuições da Diretoria Executiva:

- I. opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e Diretoria, oferecendo subsídios às respectivas decisões;
- II. propor e sugerir à Diretoria quaisquer medidas que entenda de interesse do CIEMA ou do setor produtivo Maranhense;
- III. colaborar com a Diretoria na administração do CIEMA
- IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias devidamente convocadas;
- V. realizar análise frente as temáticas de atuação do CIEMA para análise perante a Diretoria;

Art. 24 – Da competência da Diretoria

Compete à Diretoria, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. apreciar o Planejamento Estratégico do CIEMA, o Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral;
- II. apreciar, anualmente, o Relatório de Atividades, a Prestação Anual de Contas do exercício anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal, apresentados pelo Presidente;
- III. fornecer ao Conselho Fiscal, em qualquer tempo, toda documentação que for solicitada, para fins de exame;
- IV. aprovar o valor da contribuição dos associados e sua sistemática de pagamento e reajuste;

- V. aprovar a macro estrutura organizacional;
- VI. deliberar sobre a criação de unidades regionais;
- VII. autorizar o ajuizamento de ação judicial, inclusive mandado de segurança coletivo, visando à defesa dos direitos e interesses de seus associados;
- VIII. autorizar aquisição, venda, permuta, doação ou dação em pagamento de bens imóveis;
- IX. apreciar outros assuntos que sejam de interesse coletivo e que venham a integrar a agenda da reunião por solicitação de qualquer Diretor, desde que não sejam de competência de outro órgão.

Art. 25 – Das reuniões de Diretoria

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e preferencialmente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião de Diretoria far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contendo local, data, hora e ordem do dia;

§ 2º - A Diretoria instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em seguida, com qualquer número, observando-se o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre as duas convocações;

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 26 – Da competência do Presidente

Compete ao Presidente, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;

- II. representar o CIEMA no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários;
- III. administrar o CIEMA, podendo autorizar e assinar atos administrativos e instrumentos nos quais a entidade figure como parte, admitida a constituição de mandatários;
- IV. admitir, demitir, movimentar, promover, transferir, definir atribuições e demais atos relacionados aos empregados do CIEMA;
- V. organizar o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas do exercício anterior, para apreciação pela Diretoria e encaminhamento à aprovação pela Assembleia Geral;
- VI. organizar o Planejamento Estratégico e o Plano Anual do exercício seguinte, incluindo a Proposta Orçamentária, para apreciação pela Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral;
- VII. convocar eleições para preenchimento de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, e constituir comissão e secretaria eleitorais, atendendo ao que dispõe o Regulamento Eleitoral;
- VIII. indicar até 04 (quatro) Diretores Regionais para apreciação e deliberação da Diretoria.

§ 1º - Nas hipóteses de constituição de mandatários pelo Presidente a procuração deverá especificar os poderes outorgados e a duração do mandato que, no caso de ser judicial poderá ser por prazo indeterminado;

§ 2º - As movimentações financeiras, serão sempre autorizadas pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro podendo o Presidente constituir mandatários;

§ 3º - O Presidente poderá autorizar atos "ad referendum" dos órgãos colegiados, tendo em vista situações que, por sua natureza ou relevância, requeiram urgência de decisão.

Art. 27 – Da competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente, nos casos de impedimentos temporários na forma do Artigo 35;
- II. auxiliar o Presidente a exercer os poderes que lhe forem delegados, quando demandado, no exercício de atividades institucionais do CIEMA;

Art. 28 – Da competência do Diretor Administrativo

Ao Diretor Administrativo compete:

- I. exercer atividades auxiliares da Presidência relacionadas com o desenvolvimento e acompanhamento de projetos destinados ao fortalecimento industrial;
- II. auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais;
- III. substituir:
 - a) O Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente;
 - b) Sem prejuízo de suas funções, o Vice-Presidente;
 - c) O Diretor Financeiro, sem prejuízo de suas funções.

Art. 29 – Da competência do Diretor Financeiro

Ao Diretor Financeiro compete:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do CIEMA;
- II. assinar, com o Presidente e sempre em conjunto, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

- V. depositar o dinheiro do CIEMA em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;
- VI. manter registros dos bens do CIEMA e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
- VII. substituir, sem prejuízo de suas funções, o Diretor Administrativo nas faltas e impedimentos.

Art. 30 – Da competência dos Diretores

Aos Diretores compete o desempenho das atribuições fixadas pela Diretoria, de acordo com as especificidades dos assuntos de conhecimento de cada Diretor e com as diretrizes institucionais.

Art. 31 – Da competência do Diretor Regional

Compete ao Diretor Regional:

- I. representar o CIEMA na unidade regional respectiva;
- II. promover o relacionamento entre o CIEMA e associados locais, encaminhando suas demandas ao Presidente;
- III. coordenar os associados de sua região em defesa dos interesses comuns.

§ 1º - O Diretor Regional poderá ser indicado pelo Presidente em qualquer momento, sendo submetida a indicação à Diretoria e o seu cargo ocupado no máximo até o limite de prazo do mandato dos Diretores de sua aprovação;

§ 2º - O Diretor Regional indicado pelo Presidente deverá ter vínculo com um associado;

§ 3º - O Presidente do CIEMA deverá definir a região de atuação do Diretor Regional aprovado pela Diretoria, sendo facultado alterá-la em qualquer momento, informando à Diretoria sobre todas as definições;

§ 4º - Os Diretores Regionais poderão ser a qualquer momento dispensado de suas funções pelo Presidente, com aprovação da Diretoria.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e até 03 (três) membros suplentes, observados os requisitos definidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Art. 33 – Da competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receitas e despesas do CIEMA;
- II. manifestar-se sobre atos de gestão financeira do CIEMA.

Parágrafo Único – Deverá a administração do CIEMA apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho das suas funções.

CAPÍTULO VI

Da Investidura e Substituições

Art. 34 – Da Investidura

Diretores e Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura no Termo de Posse.

Art. 35 – Dos impedimentos temporários e substituições

Nas ausências e demais impedimentos que tenham natureza

transitória, serão observadas as seguintes regras para substituições, quando necessário:

- I. O Presidente será substituído, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo (Arts. 27 e 28);
- II. O Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo (art.28);
- III. O Diretor Administrativo será substituído, sem prejuízo de suas funções, pelo Diretor Financeiro (art.29, VII);
- IV. O Diretor Financeiro será substituído, sem prejuízo de suas funções, pelo Diretor Administrativo (art. 28);
- V. O membro titular do Conselho Fiscal será substituído por um suplente, designado pelo Presidente;
- VI. O representante titular do associado será substituído por seu suplente.

Art. 36 – Dos impedimentos permanentes e sucessões

O Associado perderá o direito de representação na Assembleia Geral e o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão da associada do quadro social, na forma do art. 8º;
- II. rompimento do vínculo formal do ocupante de cargo eletivo com a sua representação;
- III. renúncia;
- IV. falecimento;
- V. assunção de cargo remunerado no quadro de pessoal do CIEMA;
- VI. perda de mandato declarada pela Assembleia Geral;
- VII. outros impedimentos de natureza permanente declarados pela Assembleia Geral.

§1º - Nos impedimentos referidos no caput deste artigo, a sucessão observará as seguintes regras:

- I. O Vice-Presidente será sucedido pelo Diretor Administrativo;
- II. Os Diretores Administrativo e Financeiro, serão sucedidos por Diretor designado pela Diretoria.
- III. O membro do Conselho Fiscal será sucedido por um suplente, pela ordem de colocação da chapa eleita;
- IV. O representante de associado, credenciado será automaticamente sucedido por seu suplente.

§2º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CIEMA, em razão do impedimento permanente do Presidente, a sucessão observará o regramento previsto no art. 27, deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 37 - Do período de mandato e prazo das eleições

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de (60) sessenta e de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos dirigentes em exercício;

§ 2º - A Convocação para as Eleições será feita pelo Presidente do CIEMA, mediante a publicação de Edital, que será afixado na sede, remetido aos Associados por meio eletrônico e publicado, por resumo, em Jornal de circulação diária na Capital do Estado do Maranhão;

§ 3º - O Edital a que se refere o § anterior, deverá ser publicado com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60

(sessenta) dias em relação à data do pleito, contendo horário, local de votação, prazos para impugnações e o “quórum” para instalação e votação;

§ 4º - Será permitida a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente por um único mandato.

§ 5º - Aos demais membros da Diretoria não será restringido o número de reeleições.

Art. 38 – Da formação de chapa

A chapa, atendendo ao disposto nos Arts. 23 a 30, deverá conter relação nominal de todos os candidatos, e sua vinculação aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro; Diretores e membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

§ 1º - Para candidatar-se a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o representante do associado deverá observar os requisitos previstos no Regulamento Eleitoral;

§ 2º - Poderá ser candidato, na condição de titular ou suplente, somente um representante de um mesmo associado.

Art. 39 – Da publicação do resultado

Conhecido o resultado da eleição e transcorrido o prazo de recurso previsto no Regulamento Eleitoral, será publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aviso resumido deste resultado.

Art. 40 – Do Regulamento Eleitoral

Este Capítulo será regido pelo Regulamento Eleitoral, cuja elaboração, aprovação e alterações serão de competência da Diretoria da entidade, por meio de Resolução.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Art. 41 – Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 42 – Do orçamento anual

Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a Assembleia aprovará o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, apreciados pela Diretoria.

Art. 43 – Da prestação de contas

Até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, serão apreciados pela Diretoria e submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44 – Do conhecimento à Diretoria

Os documentos relacionados com a Prestação Anual de Contas deverão ser encaminhados aos membros da Diretoria para exame, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião que irá apreciá-la e posteriormente, submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e Receitas

Art. 45 – O patrimônio do CIEMA é constituído de seus bens de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Constituem fontes de recursos do CIEMA:

- I. contribuições pagas pelos associados;
- II. valores recebidos pela prestação de serviços;
- III. doações;
- IV. rendas produzidas por bens e valores adquiridos;
- V. rendas de aplicações financeiras;
- VI. valores recolhidos de multas impostas aos associados e outra rendas eventuais;
- VII. outras receitas ou contribuições eventuais de qualquer natureza.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 46 – A Diretoria eleita provisoriamente, em reunião de Assembleia Geral Extraordinária de 03 de agosto de 2021, permanecerá ocupando seus cargos até a posse dos que forem eleitos seus sucessores;

Art. 47 – A nova composição da Diretoria, na conformidade do que dispõe o art. 23, §§ 1º e 2º, somente será adotada a partir da eleição e posse da Diretoria que substituirá a Diretoria Provisória eleita em 03/08/2021.

Art. 48 – Para a primeira eleição de Diretoria e Conselho Fiscal que se verificar após a aprovação deste Estatuto, poderão votar e serem votados associados admitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da chapa para essa eleição, ficando suspensas as regras com relação às mensalidades e demais prazos eleitorais.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 49 – Os Associados, Diretores e Conselheiros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CIEMA ou em nome dele.

Art. 50 – O CIEMA não distribuirá lucros, bonificações, vantagens pecuniárias e assemelhadas a seus associados sob nenhum pretexto, fórmula ou título.

Art. 51 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo exercício de seus cargos.

Art. 52 – O CIEMA somente poderá ser dissolvido por deliberação de no mínimo 3/4 (três quartos) de seus associados efetivos, presentes e reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A deliberação será tomada por voto secreto na forma estabelecida neste Estatuto, considerando-se aprovada, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos dos presentes;

§ 2º - Dissolvido o CIEMA, seu patrimônio e acervo documental passará à posse e propriedade da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão -FIEMA, que terá a obrigação de conservá-lo.

Art. 53 – Em caso de interrupção ou suspensão das atividades do CIEMA, por qualquer motivo, falta de renovação de sua Diretoria, na forma estabelecida por este Estatuto, o acervo profissional e documental será entregue a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão para sua conservação.

Art. 54 – O Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada e com a presença, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto e, em seguida, com qualquer número, observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as duas convocações, na forma do artigo 20, deste Estatuto.

Art. 55 – A Diretoria poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja Presidência será exercida pelo Presidente do CIEMA ou por membro da Diretoria por ele indicado.

Parágrafo Único – A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 56 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, de cuja decisão caberá recurso do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral.

Art. 57 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



Centro das Indústrias do Estado do Maranhão

AO LADO DO SETOR PRODUTIVO